

DECRETO Nº 240, DE 28 DE JULHO DE 2022

Altera o Decreto nº 198, de 13 de abril de 2022,
nos termos que indica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, no exercício da competência estabelecida no Art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município de Horizonte;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Art. 158, I, determina que pertence aos Municípios o produto da arrecadação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR), incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e fundações instituídas e mantidas;

Considerando a necessidade de atualizar a legislação municipal relativa aos procedimentos de retenção do Imposto sobre Renda na fonte visando evitar obscuridades na sua aplicação;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 198, de 13 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

§ 1º O regime de tributação do IR na fonte das importâncias pagas a pessoas jurídicas disposto no *caput* neste artigo afasta a retenção na fonte nos pagamentos de prestações dos serviços na forma prevista nos arts. 714, 715, 716, 718 e 719 do Decreto presidencial nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. **(NR)**

.....

§ 3º A retenção do IR na fonte nos pagamentos efetuados a pessoa física será realizada pelo regime de tributação deste tipo de pessoa, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal vigente para a data do pagamento. **(NR)**

§ 3º-A Nos pagamentos à pessoa física, a retenção do IR na fonte se dará em relação a cada pagamento realizado e se, no mês, houver mais de um pagamento, a qualquer título, pela mesma fonte pagadora, será aplicada a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos à pessoa física, deduzido o imposto anteriormente retido no próprio mês. **(AC)**

Art. 3º

§ 1º A pessoa jurídica fornecedora de bens ou de prestação de serviços enquadrada na norma prevista no *caput* deste artigo deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, e anexar declaração de enquadramento e de atendimento das condições estabelecidas, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de retenção do IR na fonte sobre o valor total do documento fiscal. **(NR)**

§ 2º O Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples

Nacional) deverão informar no documento fiscal a indicação que ele é emitido por MEI, ME ou EPP optante pelo Simples Nacional e anexar o comprovante de opção do regime de arrecadação. **(AC)**

§ 3º O tratamento dispensado aos pagamentos a título de suprimentos de fundos, quanto à não retenção do IR na fonte, é extensivo aos repasses efetuados a conselhos escolares e a entidades privadas assemelhadas que recebam verba pública para aplicação descentralizada. **(AC)**

§ 4º Também não haverá retenção do IR na fonte nos pagamentos efetuados a pessoa que goze de isenção tributária total ou seja beneficiária de alíquota zero para o imposto, nos termos definido em lei federal. **(AC)**

.....
Art. 5º

§ 1º Nos pagamentos de fornecimento de bens ou de prestação de serviços realizados por meio débito em conta corrente, a retenção se dará mediante o débito da quantia líquida, deduzida do valor do imposto de renda, e o recolhimento do imposto aos cofres do Tesouro será efetivado por meio de transferência bancária realizada até o 2º dia útil seguinte ao do débito em conta. **(AC)**

§ 2º O comprovante de retenção e recolhimento do IR na fonte será juntado ao processo de pagamento, para fins de acesso dos órgãos de controle interno e externo. **(AC)**

Art. 2º Publique-se o Decreto nº 198, de 13 de abril de 2022, consolidado com as alterações promovidas por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura de Horizonte, 28 de julho de 2022.



Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE